

Lei n.º 601.

de 23 de setembro de 1963

Dispõe sobre isenção de imposto predial a ex-combatente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pragaça Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Dos civis participantes da Revolução Constitucionalista de 1932 ou da força Expedicionária Brasileira... (verrado)... fica assegurada a isenção do Imposto Predial relativo ao imóvel de sua propriedade e destinado à sua própria residência.

Artigo 2º - A isenção será concedida mediante requerimento da parte interessada, devidamente instruído das provas necessárias às condições estabelecidas no artigo anterior.

Artigo 3º - Aquelas que já venham gozando da isenção, sem que para isso houvesse Lei Municipal a respeito, só continuarão a gozá-la desde que preencham as condições exigidas por esta Lei, inclusive a apresentação de novo requerimento.

Artigo 4º - Ao participante da Força Expedicionária Brasileira, que adquirir, pela primeira vez, um prédio para residência própria, fica assegurada a isenção do Imposto de

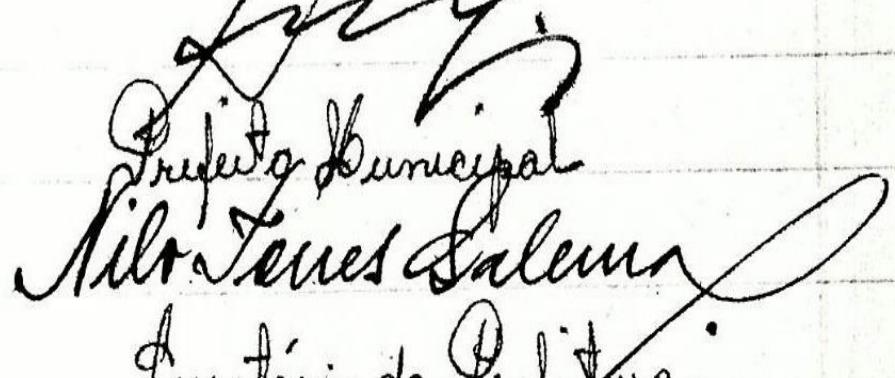
Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos", desde que o requeria ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os que, nas condições expressas no artigo anterior, já pagaram o mencionado imposto, poderão requerer a devolução da importância correspondente até 90 (noventa) dias a contar da data da promulgação desta Lei.

Artigo 5º - A presente lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo, até 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pragaça Paulista, 25 de setembro de 1963.


Nilo Teles Salesma
Prefeito Municipal
Secretário da Prefeitura